## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2024**

**O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sede na Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **GISELE CAUMO**, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033 doravante denominado MUNICÍPIO, em face da classificação das propostas apresentadas no **contratação de prestação de serviço de nova ou manutenção de sinalização viária horizontal e vertical, bem como a manutenção viária com concreto asfáltico para consertos de buracos ou irregularidades na pista de diversas ruas e avenidas do município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra própria,** por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 04 de março de 2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**1 – OBJETO**

1. 1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos serviços especificados no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2024**, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

**2 – VALIDADE**

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.2 Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**3 – FORNECIMENTO**

* 1. A contratada deverá realizar os serviços conforme for solicitado pelo Municipio.

**3.2** A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**3.3** O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

**3.4** O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

**3.5.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

**3.6.** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo técnico designado pelo CONTRATANTE.

**4 – PREÇOS**

**4.1** Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor Unitário.** | **Valor Total.** |
| 1 | RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO REMENDO OU TAPA BURACO SUPERFICIAL COM CORTE E RETIRDA DE CAMADA ASFÁLTICA DETERIORADA SEM INTERVENÇÃO NA BASE, CAMADA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ APLICADO EM PAVIMENTO CONSIDERANDO ESPESSURA MÉDIA APLICADO DE 5,00 CM | M² | 1.000,0000 | 142,9100 | 142.910,00 |
| 2 | RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO 2,00 CM REMENDO OU TAPA BURRACO SUPERFICIAL COM CORTE E RETIRADA DE CAMADA ASFÁLTICA DETERIORADA SEM INTERVENÇÃO NA BASE, CAMADA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ APLICADO EM PAVIMENTO CONSIDERANDO ESPESSURA MÉDIA APLICADO DE 5,00 CM PARA PAVIMENTO E 2,00 CM PARA CAMADA DE REGULARIZAÇÃO | M² | 1.000,0000 | 237,3300 | 237.330,00 |
| 3 | CONSERTO DE PAVIMENTAÇÃO - REMENDO PROFUNDO CONSIDERANDO CORTE E REMOÇÃO DE CAMADA ASFÁLTICA, RETIRADA E RECOMPOSIÇÃO DA BASE DE BRITA GRADUADA, IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COM 5 CM DE CBUQ | M² | 1.000,0000 | 184,5800 | 184.580,00 |
| 4 | RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, NIVELAMENTO SUPERFICIAL EM PAVIMENTO DE PISTA, CONSIDERANDO ESPESSURA MÉDIA APLICADO DE 5,00 CM PARA PAVIMENTO. | M² | 1.000,0000 | 153,4300 | 153.430,00 |
| 10 | FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO ESPESSURA 5,00 CM, INCLUSO CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RETIRADOS. | M² | 1.000,0000 | 14,0000 | 14.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 732.250,00 |
| **-FORNECEDOR: CONCRESUL ENGENHARIA LTDA**  CNPJ nº : 26.277.170/0001-01  Endereço: Rua José Benedetti, nº 2720, Linha Salgado, na cidade de Bento Gonçalves/RS  Telefone: 54 – 2105-3355 ou 54 - 999751261 Email: [licitacao.e@concresul.com](mailto:licitacao.e@concresul.com)  Dados Bancários: Banco do Brasil, Ag: 4090-8, Conta nº 5422-4 | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **Item** | **Produto** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor Unitário.** | **Valor Total.** | | 11 | APLICAÇÃO MECANIZADA DE PINTURA DE EIXO E BORDA (COM TINTA A BASE DE METIL METACRILATO) DE EIXO E BORDA, ENTRE OUTROS, PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, DE ACORDO COM A ABNT NBR 15405, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA | M² | 1.000,0000 | 31,0000 | 31.000,00 | | 12 | APLICAÇÃO MANUAL OU MECANIZADA DE PINTURA FAIXA DE SEGURANÇA (COM TINTA A BASE DE METIL METACRILATO) DE FAIXA DE SEGURANÇA, SÍMBOLOS, DIZERES, ENTRE OUTROS, PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, DE ACORDO COM A ABNT NBR 15405, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO | M² | 500,0000 | 34,0000 | 17.000,00 | | 13 | MATERIAL E EQUIPAMENTOS P/ IMPLANTAÇÃO DE TACHAS REFLETIVAS MONODIRECIONAIS E BIDIRECIONAIS, DE DIMENSÕES 74 A 110 X 96 A 130 X 17 A 22MM, COM CORPO CONFECCIONADO EM RESINA, COM PINO PARA FIXAÇÃO E ASSENTADOS POR MEIO QUÍMICO-MECÂNICO, DE ACORDO COM A ABNT NBR 14636 + MÃO DE OBRA | UN | 1.000,0000 | 20,0000 | 20.000,00 | | 14 | MATERIAL E EQUIPAMENTOS P/ IMPLANTAÇÃO DE TACHÕES REFLETIVOS MONODIRECIONAIS E BIDIRECIONAIS, DE DIMENSÕES 150 X 250 X 47MM, COM CORPO CONFECCIONADO EM RESINA, COM DOIS PINOS PARA FIXAÇÃO E ASSENTADOS POR MEIO QUÍMICO-MECÂNICO, DE ACORDO COM A ABNT NBR 15576 + MÃO DE OBRA | UN | 1.000,0000 | 50,0000 | 50.000,00 | | VALOR TOTAL | | | | | 118.000,00 |   **-FORNECEDOR: HD SINALIZACOES LTDA**  CNPJ nº : 32.446.351/0001-17  Endereço: Rua Empreendedor, nº 810, Bairro São Caetano, na cidade de Arroio do Meio/RS  Telefone: 51 – 996555393 Email: [hdsinalizacoes@gmail.com](mailto:hdsinalizacoes@gmail.com)  Dados Bancários: Banco Sicredi, Ag: 0136, Conta nº 03681-5 |

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**5.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**5.3** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

**5.4** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**5.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.6** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA**

6.1 O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do Secretário Municipal Luiz Carlos Riboldi.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se ornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde de que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

7.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

7.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e das Notas de Empenho de Despesa.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.2.** Os pagamentos serão realizados após medição dos serviços e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Santa Tereza/RS, quando então a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito na conta bancária abaixo indicada.

**9.3.** A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

**9.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

10.1 - A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 DOS DIREITOS

11.1.1 Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1 - Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

11.2.2 - Constituem obrigações da Fornecedora:

a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.

1. Sinalizar e iluminar adequadamente os locais em obras, nos turnos diurno e noturno, tomando todos os cuidados necessários durante todas as fases de execução, bem como limpeza final das obras, removendo entulhos, restos de materiais ou lixo de qualquer espécie que possa causar acidentes aos usuários do local;
2. Fornecer todos os elementos materiais e humanos indispensáveis a realização dos serviços;
3. Cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
4. Assegurar a perfeita execução das obras, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo das mesmas;
5. Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção aos locais das obras em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
6. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários com empregados e prepostos e pelos encargos fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato;
7. Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a obra contratada, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
8. O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.
9. Refazer, às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da Fiscalização;

m) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de Santa Tereza de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhista, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

f) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

h) A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contrata- das.

j) Sempre que houver necessidade, o município reserva-se o direito de exigir da fornecedora, análise ou parecer técnico, indicando ausência de sujidade, parasitas e larvas ou outro idôneo.

k) Se dentro do período de validade dos produtos, ocorrer algum problema, o Município realizará análises que entender conveniente, devendo a fornecedora assumir as despesas laboratoriais e substituir os produtos rejeitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após o envio da Nota de Empenho, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**12.2** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro de Bento Gonçalves/ RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS**

**14.1** - Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza/RS, 05 de março de 2024

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS CONCRESUL ENGENHARIA LTDA**

GISELE CAUMO CNPJ: 26.277.170/0001-01

PREFEITA MUNICIPAL

**HD SINALIZACOES LTDA**

CNPJ: 32.446.351/0001-17

**Aprovado:**

Procurador Jurídico

Cassiano Scandolara Rodrigues

OAB/RS. 102.428